

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Cargo Efetivo do Município de Altinho, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Cargo Efetivo do Município de Altinho-PE.

Parágrafo único - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata o *caput* será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do Servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos obedece ao regime estatutário dos Servidores Municipais de Altinho e se estrutura em um quadro dividido nas seguintes classes:

- I - Classe Operacional;
- II - Classe Intermediária;
- III - Classe Superior;
- IV - Classe do Magistério;

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

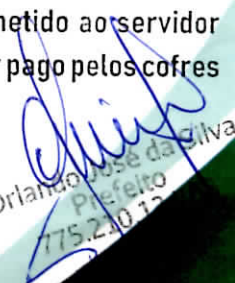
I - plano de carreira é o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.2.10.12

- III - servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;
- IV - quadro de pessoal é o conjunto de cargos dos servidores;
- V - grupo ocupacional é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho e ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;
- VI - carreira é o conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- VII - classe é a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;
- VIII - nível é a divisão na carreira segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;
- IX - promoção é a passagem de um nível para outro subsequente dentro da classe.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos tem como princípios básicos:

- I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- II - estabelecer piso de vencimento profissional;
- III - assegurar um vencimento condigno para o servidor mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- IV - garantir ao servidor os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a finalidade dos serviços públicos;
- V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Altinho;
- VI - avaliação periódica de desempenho funcional, realizada mediante critérios objetivos e com a participação dos representantes dos servidores;
- VII - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DO INGRESSO AO CARGO

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Edital e legislação complementar pertinente.

Art. 6º - O concurso público poderá ser realizado em duas etapas ambas eliminatórias e classificatórias:


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-58

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1º - A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º - Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo, nos termos do Edital.

Art. 7º - Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

VI - possuir certificado de conclusão de ensino de acordo com a escolaridade exigida do cargo;

Art. 8º - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, em cargos que exijam qualificação específica, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no respectivo Curso de Formação, promovido pela Administração, incluindo aulas práticas em campo.

Art. 9º - O ingresso no cargo dar-se-á na referência inicial da carreira.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E CARREIRA

Art. 10 - A estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei Complementar será definida de acordo com a escolaridade exigida do cargo de provimento efetivo.

Art. 11 - Farão parte da Classe Operacional de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, os servidores investidos nos cargos que exigem escolaridade do ensino fundamental.

§ 1º - A Classe Operacional será composta dos Níveis I, II, III, IV, V e VI.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-59

§ 2º - Farão parte do Nível I os servidores ingressantes nos cargos referidos no *caput*.

§ 3º - Farão parte do Nível II os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado o Estágio Probatório e comprovem escolaridade completa do ensino médio.

§ 4º - Farão parte do Nível III os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível II e que tenham graduação de ensino superior, comprovado por diploma legal.

§ 5º - Farão parte do Nível IV os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível III e que tenham especialização ou pós-graduação, comprovado por diploma legal.

§ 6º - Farão parte do Nível V os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível IV e que tenham mestrado, comprovado por diploma legal.

§ 7º - Farão parte do Nível VI os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível V e que tenham doutorado ou graduação superior a esta, comprovado por diploma legal.

Art. 12 - Farão parte da Classe Intermediária de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os servidores investidos nos cargos que exigem escolaridade do ensino médio.

§ 1º - A Classe Intermediária será composta dos Níveis I, II, III, IV e V.

§ 2º - Farão parte do Nível I os servidores ingressantes nos cargos referidos no *caput*.

§ 3º - Farão parte do Nível II os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado o Estágio Probatório e comprovem escolaridade completa do ensino superior.

§ 4º - Farão parte do Nível III os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível II e que tenham especialização ou pós-graduação, comprovado por diploma legal.

§ 5º - Farão parte do Nível IV os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível III e que tenham mestrado, comprovado por diploma legal.

§ 6º - Farão parte do Nível V os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível IV e que tenham doutorado ou graduação superior a esta, comprovado por diploma legal.

Art. 13 - Farão parte da Classe Superior de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, os servidores investidos nos cargos que exigem escolaridade do ensino superior.

§ 1º - A Classe Superior será composta dos Níveis I, II, III e IV.

§ 2º - Farão parte do Nível I os servidores ingressantes nos cargos referidos no *caput*.



Orlando José da Silva
Prefeito
175.210.134-68

§ 3º - Farão parte do Nível II os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado o Estágio Probatório e comprovem ter especialização ou pós-graduação.

§ 4º - Farão parte do Nível III os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível II e que tenham mestrado, comprovado por diploma legal.

§ 5º - Farão parte do Nível IV os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível III e que tenham doutorado ou graduação superior a esta, comprovado por diploma legal.

Art. 14 - Farão parte da Classe do Magistério de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os servidores investidos nos cargos que exigem escolaridade do ensino normal médio ou magistério.

§ 1º - A Classe do Magistério será composta dos Níveis I, II, III, IV e V.

§ 2º - Farão parte do Nível I os servidores ingressantes nos cargos referidos no *caput*.

§ 3º - Farão parte do Nível II os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado o Estágio Probatório e comprovem escolaridade completa do ensino superior.

§ 4º - Farão parte do Nível III os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível II e que tenham especialização ou pós-graduação, comprovado por diploma legal.

§ 5º - Farão parte do Nível IV os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível III e que tenham mestrado, comprovado por diploma legal.

§ 6º - Farão parte do Nível V os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que tenham completado, no mínimo, cinco anos no nível IV e que tenham doutorado ou graduação superior a esta, comprovado por diploma legal.

Art. 15 - Os vencimentos específicos dos Níveis de cada Classe são os referidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho será de acordo com as especificidades dos cargos e seguirá o que determina a Lei Complementar Municipal 012 de 30 de agosto de 2017 e suas alterações e o Estatuto dos Servidores Municipais de Altinho.

Parágrafo único - As horas excedentes à jornada de trabalho, decorrentes de serviços extraordinários, serão lançadas como horas extras.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Ordem de Serviço
775/10.13468

SEÇÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 18 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo.

§ 1º - O vencimento dos Servidores Públicos de Cargo Efetivo não poderá exceder o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O vencimento-base dos cargos descritos no Anexo II desta Lei será reajustado por Lei específica.

Art. 19 - A estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal dos servidores deve atender:

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;

II - a eliminação de distorções;

III - os limites legais;

IV - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Parágrafo único - No estabelecimento da estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal será observado o princípio de vencimento igual para habilitação e desempenho equivalente de funções inerentes ao cargo.

Art. 20 - A passagem de um Nível para o seguinte acarretará numa progressão salarial nos seguintes percentuais:

I - aos servidores da Classe Operacional:

a) do Nível I para o Nível II: 2% (dois por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;

b) do Nível II para o Nível III: 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;

c) do Nível III para o Nível IV: 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;


d) do Nível IV para o Nível V: 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;

e) do Nível V para o Nível VI: 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do Nível I.

II - aos servidores da Classe Intermediária:

a) do Nível I para o Nível II: 3% (três por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;

b) do Nível II para o Nível III: 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;



Orlando Augusto da Silva
Prefeito
75.20.134-0

- c) do Nível III para o Nível IV: 9% (nove por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- d) do Nível IV para o Nível V: 12% (doze por cento) sobre o vencimento-base do Nível I.

III - aos servidores da Classe Superior:

- a) do Nível I para o Nível II: 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- b) do Nível II para o Nível III: 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- c) do Nível III para o Nível IV: 12% (doze por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;

IV - aos servidores da Classe do Magistério:

- a) do Nível I para o Nível II: 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- b) do Nível II para o Nível III: 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- c) do Nível III para o Nível IV: 12% (doze por cento) sobre o vencimento-base do Nível I;
- d) do Nível IV para o Nível V: 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento-base do Nível I.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Em nenhuma hipótese será permitida a promoção do servidor, de um nível para o subsequente, fora dos prazos estipulados nos parágrafos dos artigos 11, 12, 13 e 14 desta Lei.

Art. 22 - A promoção de que trata o artigo anterior não se dará de forma automática, dar-se-á mediante solicitação formal do servidor ao responsável pela pasta, apresentando os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, respeitados os prazos.

Parágrafo único - A promoção do servidor no nível específico dar-se-á no mês subsequente ao da solicitação, excluindo-se qualquer tipo de retroatividade financeira.

Art. 23 - Para fins de promoção será observada a conclusão do curso de formação, o tempo de efetivo exercício do servidor no nível anterior e a solicitação formal descrita no artigo anterior, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Aos Cargos da Classe Operacional:

- a) a partir do ingresso, Nível I;
- b) após o Estágio Probatório e comprovação de conclusão do ensino médio, promovido ao Nível II;
- c) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível II e comprovação de graduação em qualquer área, promovido ao Nível III;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando Lins de Figueiredo
Prefeito
775.210.134-68

- d) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível III e comprovação de especialização ou pós-graduação em qualquer área, promovido ao Nível IV;
- e) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível IV e comprovação de mestrado em qualquer área, promovido ao Nível V;
- f) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível V e comprovação de doutorado ou graduação superior a esta em qualquer área, promovido ao Nível VI;

II - Aos Cargos da Classe Intermediária:

- a) a partir do ingresso, Nível I;
- b) após o Estágio Probatório e comprovação de graduação em qualquer área, promovido ao Nível II;
- c) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível II e comprovação de especialização ou pós-graduação em qualquer área, promovido ao Nível III;
- d) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível III e comprovação de mestrado em qualquer área, promovido ao Nível IV;
- e) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível IV e comprovação de doutorado ou graduação superior a esta em qualquer área, promovido ao Nível V;

III - Aos Cargos da Classe Superior:

- a) a partir do ingresso, Nível I;
- b) após o Estágio Probatório e comprovação de especialização ou pós-graduação em qualquer área, promovido ao Nível II;
- c) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível II e comprovação de mestrado em qualquer área, promovido ao Nível III;
- d) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível III e comprovação de doutorado ou graduação superior a esta em qualquer área, promovido ao Nível IV;

IV - Aos Cargos da Classe do Magistério:

- a) a partir do ingresso, Nível I;
- b) após o Estágio Probatório e comprovação de graduação em qualquer área, promovido ao Nível II;
- c) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível II e comprovação de especialização ou pós-graduação em qualquer área, promovido ao Nível III;
- d) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível III e comprovação de mestrado em qualquer área, promovido ao Nível IV;
- e) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no Nível IV e comprovação de doutorado ou graduação superior a esta em qualquer área, promovido ao Nível V.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 24 - A avaliação de desempenho funcional é o instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções, em conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

- I - divulgação prévia dos objetos e fatores de avaliação;
- II - conhecimento formal do resultado da sua avaliação;
- III - pontuação ou desempenho mínimo;
- IV - utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos;
- V - representação dos servidores, em número igualitário dos demais avaliadores.

CAPÍTULO VII DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 25 - O servidor público, além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, receber gratificação e/ou adicional nos seguintes casos:

- I - pelo exercício de função gratificada, assessoramento e direção, conforme legislação específica;
 - II - adicional de risco de vida no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base;
 - III - adicional noturno, para aqueles que desenvolvem suas atividades no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, que compreende o vencimento-base;
- § 1º - O adicional de que trata o inciso II deste artigo será concedido aos servidores ocupantes de cargos que oferecem risco iminente de vida e àqueles insalubres, regulamentados em regulamento específico.
- § 2º - Uma hora noturna de que trata o adicional previsto no inciso III deste artigo equivale a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) de uma hora normal, ou seja, o horário compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia a 05 (cinco) horas do dia seguinte se contabiliza um total de 8 (oito) horas noturnas.

CAPÍTULO VIII DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em Lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

CAPÍTULO IX DO UNIFORME E DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Art. 27 - Aos servidores que lhes forem determinado o uso de uniforme, estes deverão fazer uso, em serviço, do uniforme padrão fornecido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Parágrafo único - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva, contribuindo para a identificação e disciplina.

Art. 28 - É vedado utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Administração.

Art. 29 - Constitui obrigação dos servidores usarem e zelarem por seu uniforme e por sua correta apresentação em público.

Art. 30 - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoas que não compõem o quadro de servidores, que possam ser confundidos como tal.

Art. 31 - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 32 - Os materiais e equipamentos confiados aos servidores, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º - No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, material de uso obrigatório, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pelos órgãos e entidades da Administração disciplinando a utilização de veículos, entregas de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos servidores.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Art. 33 - São direitos dos Servidores Públicos Municipais de Altinho:

- I - piso salarial profissional na forma de vencimento-base, estabelecido em Lei;
- II - remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecidos em Lei;
- III - participação em cursos para qualificação profissional;
- IV - ausência do cargo para desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- V - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - exercício de cargo de comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - exercício de cargo de dirigente sindical;

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 34 - O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Altinho, em efetivo exercício, terá direito, apenas, a 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme escala.

Art. 35 - Independentemente de solicitação, será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 36 - O servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo ou em comissão receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 37 - Os Servidores terão direito às seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por acidente de serviço;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - à gestante;
- V - paternidade;
- VI - para casamento;



Orlando José da Silva
Prefeito
7.520.1134-0

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

- VII - para tratar de interesse particular;
- VIII - licença prêmio;
- IX - por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família;
- X - as demais conferidas em leis específicas.

Art. 38 - As licenças de que trata o artigo anterior serão concedidas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor empossados até um dia anterior ao da promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Aos servidores referidos no *caput* deste artigo, ser-lhe-ão garantida a continuidade no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 008 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 40 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor, empossados a partir da data de promulgação desta Lei, serão regidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

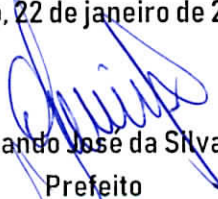
Parágrafo único - Será garantido aos servidores mencionados no *caput* deste artigo o direito a exercer as funções gratificadas descritas no inciso VII do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 008, bem como o direito às gratificações mencionadas nos artigos 33 e 34 da mesma Lei Complementar e suas respectivas alterações.

Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, 22 de janeiro de 2019.


Orlando José da Silva
Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

ANEXO I
ESTRUTURA DAS CARREIRAS

CARREIRA					
CLASSE OPERACIONAL					
CARGO					
NÍVEL					
I	II	III	IV	V	VI
Inicial	Após o Estágio Probatório + Ensino Médio	Mínimo de 5 anos no nível II + Graduação	Mínimo de 5 anos no nível III + Especialização ou Pós-Graduação	Mínimo de 5 anos no nível IV + Mestrado	Mínimo de 5 anos no nível V + Doutorado ou superior a este

CARREIRA				
CLASSE INTERMEDIÁRIA				
CARGO				
NÍVEL				
I	II	III	IV	V
Inicial	Após o Estágio Probatório + Graduação	Mínimo de 5 anos no nível II + Especialização ou Pós-Graduação	Mínimo de 5 anos no nível III + Mestrado	Mínimo de 5 anos no nível IV + Doutorado ou superior a este

CARREIRA			
CLASSE SUPERIOR			
CARGO			
NÍVEL			
I	II	III	IV
Inicial	Após o Estágio Probatório + Especialização ou Pós-Graduação	Mínimo de 5 anos no nível II + Mestrado	Mínimo de 5 anos no nível III + Doutorado ou superior a este

CARREIRA				
CLASSE DO MAGISTÉRIO				
CARGO				
NÍVEL				
I	II	III	IV	V
Inicial	Após o Estágio Probatório + Graduação	Mínimo de 5 anos no nível II + Especialização ou Pós-Graduação	Mínimo de 5 anos no nível III + Mestrado	Mínimo de 5 anos no nível IV + Doutorado ou superior a este

Orlando José de Sá
Prefeito
75 21 134 68

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES SEGUNDO O NÍVEL DAS CLASSES

CARREIRA						
CLASSE OPERACIONAL						
CARGO	VENCIMENTO-BASE					
	NÍVEL I	NÍVEL II (2%)	NÍVEL III (4%)	NÍVEL IV (6%)	NÍVEL V (8%)	NÍVEL VI (10%)
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Coveiro	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Vigia	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Merendeira	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Cozinheiro(a)	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Lavadeira	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Gari	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Pintor	R\$ 998,00	R\$ 1.017,96	R\$ 1.037,92	R\$ 1.057,88	R\$ 1.077,84	R\$ 1.097,80
Pedreiro	R\$ 1.400,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.484,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.540,00

CARREIRA					
CLASSE INTERMEDIÁRIA					
CARGO	VENCIMENTO-BASE				
	NÍVEL I	NÍVEL II (3%)	NÍVEL III (6%)	NÍVEL IV (9%)	NÍVEL V (12%)
Auxiliar Técnico Administrativo - ATA	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Auxiliar de Serviços Administrativos (ASA)	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Motorista AB	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Motorista D	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Auxiliar Tributário	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Guarda Municipal	R\$ 1.200,00	R\$ 1.236,00	R\$ 1.272,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.344,00
Eletricista	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 1.115,00	R\$ 1.148,45	R\$ 1.181,90	R\$ 1.215,35	R\$ 1.248,80
Técnico em Enfermagem	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Técnico em Análises Clínicas	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76
Técnico em Radiologia	R\$ 1.526,00	R\$ 1.571,78	R\$ 1.617,56	R\$ 1.663,34	R\$ 1.709,12
Auxiliar de Farmácia	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.057,88	R\$ 1.087,82	R\$ 1.117,76

Orlando José da Silva
Prefeito
75.211.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

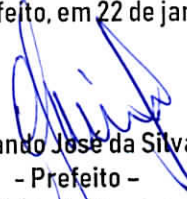
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

CARREIRA				
CLASSE SUPERIOR				
CARGO	VENCIMENTO-BASE			
	NÍVEL I	NÍVEL II (4%)	NÍVEL III (8%)	NÍVEL IV (12%)
Fisioterapeuta	R\$ 1.600,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.792,00
Nutricionista	R\$ 1.600,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.792,00
Analista de Esportes	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.344,00
Analista de Turismo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.344,00
Analista de Cultura	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.344,00
Biólogo	R\$ 1.300,00	R\$ 1.352,00	R\$ 1.404,00	R\$ 1.456,00
Engenheiro Agrônomo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.680,00
Técnico em Agronomia	R\$ 1.100,00	R\$ 1.144,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.232,00
Médico Veterinário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.344,00
Engenheiro Ambiental	R\$ 1.700,00	R\$ 1.768,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.904,00
Enfermeiro	R\$ 1.600,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.792,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.344,00
Farmacêutico	R\$ 1.600,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.792,00
Biomédico	R\$ 1.600,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.792,00
Médico	R\$ 5.726,00	R\$ 5.995,04	R\$ 6.184,08	R\$ 6.413,12
Professor (150 h/a) - Licenciatura	R\$ 2.110,14	R\$ 2.194,55	R\$ 2.278,95	R\$ 2.363,36
Professor (180 h/a) - Licenciatura	R\$ 2.532,17	R\$ 2.633,46	R\$ 2.734,74	R\$ 2.836,03
Professor (200 h/a) - Licenciatura	R\$ 2.813,52	R\$ 2.926,06	R\$ 3.038,60	R\$ 3.151,14

CARREIRA					
CLASSE DO MAGISTÉRIO					
CARGO	VENCIMENTO-BASE				
	NÍVEL I	NÍVEL II (4%)	NÍVEL III (8%)	NÍVEL IV (12%)	NÍVEL V (16%)
Professor (150 h/a) - Magistério	R\$ 1.918,30	R\$ 1.995,30	R\$ 2.071,76	R\$ 2.148,49	R\$ 2.225,23
Professor (180 h/a) - Magistério	R\$ 2.301,97	R\$ 2.394,05	R\$ 2.486,13	R\$ 2.578,21	R\$ 2.670,28
Professor (200 h/a) - Magistério	R\$ 2.557,74	R\$ 2.660,05	R\$ 2.762,36	R\$ 2.864,67	R\$ 2.966,98

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2019.


Orlando José da Silva
- Prefeito -
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br